

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 09, DE 14 DE JANEIRO DE 2026.

Altera a Instrução Normativa nº 05, de 02 de maio de 2024 – CGDPEAP, que dispõe sobre o procedimento para o pedido de concessão e gozo de férias e gozo de folgas compensatórias de membros e servidores da Defensoria Pública do Estado do Amapá.

O CORREGEDOR-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 121, de 31 de dezembro de 2019, e demais normas institucionais aplicáveis,

CONSIDERANDO que compete à Corregedoria-Geral orientar e fiscalizar a atividade funcional dos membros e servidores da Defensoria Pública do Estado do Amapá, bem como zelar pela regularidade e eficiência dos serviços prestados, nos termos do art. 22 da Lei Complementar Estadual nº 121/2019;

CONSIDERANDO que é papel da Corregedoria-Geral exercer a atividade de orientação das atividades funcionais dos membros e servidores da Instituição, nos termos do Art. 35, da Lei Complementar Estadual nº 121/2019 e Art. 2º, da Resolução nº 62/2021/CSDPEAP;

CONSIDERANDO a necessidade de padronização, previsibilidade administrativa e racionalização da análise dos pedidos de gozo de folgas compensatórias;

CONSIDERANDO a conveniência administrativa de estabelecer critério temporal objetivo para a análise dos requerimentos de gozo de folgas compensatórias;

CONSIDERANDO o processo SEI 26.0.000000306-2;

CONSIDERANDO a previsão contida no art. 22, XIII, da LCE nº 121/2019, que confere à Corregedoria Geral a atribuição de baixar normas nos limites de suas atribuições, visando à regularidade e ao aperfeiçoamento das atividades da Defensoria Pública, sem prejuízo da autonomia funcional de seus membros.

RESOLVE:

Art. 1º. A Instrução Normativa nº 05, de 02 de maio de 2024 – CGDPEAP, passa a vigorar acrescida do seguinte artigo:

“Art. 10-A. Os requerimentos de gozo de folgas compensatórias somente serão objeto de análise e eventual deferimento quando os dias pretendidos para o gozo estiverem compreendidos no período máximo de até 90 (noventa) dias, contados da data do protocolo do requerimento.

Parágrafo único. Os requerimentos que indiquem datas para o gozo das folgas compensatórias fora do prazo previsto no *caput* não serão conhecidos.”

Art. 2º. Permanecem inalteradas as demais disposições da Instrução Normativa nº 05, de 02 de maio de 2024 – CGDPEAP.

Art. 3º. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.
Registre-se. Publique-se.

Macapá-AP, 14 de janeiro de 2026.

EDUARDO PEREIRA DOS ANJOS
Corregedor-Geral